

PORTARIA Nº 02/2017

A Presidência da CAM/ACIRV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, item III do seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Alterar a tabela de custas da CAM/ACIRV, que passa a vigorar conforme abaixo:

Tabela de custas Arbitragem e Mediação

Valores em reais

CUSTAS	BASE	Associado adimplente	Não associado
Taxa de Registro	Valor da reclamação	0,5% Piso: 250,00 Teto: 1.500,00	0,6% Piso: 350,00 Teto: 1.800,00
Mandado/notificação/convite	Por parte	60,00	60,00
Taxa de administração	Valor da causa (Arbitragem)	1,2% Piso: 290,00 Teto: 3.600,00	1,4% Piso: 330,00 Teto: 4.200,00
	Valor por hora (Mediação)	160,00	200,00
Honorários mediador (e honorários do conciliador-árbitro por audiência itinerante)	Valor por hora	240,00	300,00
Honorários arbitrais	Valor da Causa	Associados e não associados	
		Árbitro/Tribunal	
	Até 500 mil	1,8% Piso 900,00 (cada árbitro)	
	De 500.000,01 a 2 milhões	1,2% Piso 9 mil	
Acima de 2 milhões		36.000,00	

CUSTAS	BASE	Associado adimplente	Não associado
Desarquivamento	por processo	50,00	70,00
Fotocópia	Fl.	0,35	0,40
Certidão	Unidade	50,00	80,00

Artigo 2º – As taxas de registro, de mandado/notificação/convite e taxas de administração deverão ser pagas no ato do protocolo.

Parágrafo único: Os associados da ACIRV e/ou os associados dos parceiros (ou conveniados), desde que adimplentes com a ACIRV e/ou suas respectivas associações, na data do protocolo, terão direito à tabela de custas de associados.

Artigo 3º – Os honorários arbitrais deverão ser depositados pela(s) parte(s) na forma estabelecida no Termo de Arbitragem ou, em caso de omissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Arbitragem.

§ 1º - os honorários arbitrais serão integralmente repassados ao(s) árbitro(s) pela CAM/ACIRV, em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação das partes da sentença arbitral ou, havendo pedido de esclarecimento, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da decisão na secretaria da CAM/ACIRV.

§ 2º - Em caso de tribunal arbitral, os honorários dos árbitros serão divididos e distribuídos em partes iguais.

Artigo 4º - Os honorários do mediador deverão ser depositados pelo requerente antes do início das sessão(ões).

Parágrafo único: Os honorários do mediador serão repassados ao mediador pela CAM/ACIRV, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da(s) sessão(ões).

Artigo 5º - Despesas adicionais (notificações extras, diligências, perícias, etc) não previstas, serão calculadas e acrescentadas às custas no curso do procedimento, e ainda na prolação da sentença arbitral.

Artigo 6º - Casos especiais serão apreciados e autorizados pela Presidência da CAM/ACIRV.

Artigo 7º – A Tabela de Custas é válida por tempo indeterminado e entra em vigor em 01 de março de 2017.

Parágrafo Único: Esta tabela altera o artigo 11 do Regimento de Mediação da CAM/ACIRV, que trata da Tabela de Despesas.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Verde – GO, 24 de abril de 2017.

JACQUELINE FREITAS NASCIMENTO ZAIDEN
Presidente da CAM/ACIRV

ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
Vice-Presidente da CAM/ACIRV